

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005324/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070739/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015137/2012-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.009305/2012-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO, CNPJ n. 72.132.269/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL FERNANDO SPACK;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no Plano da CNTC, com abrangência territorial em Balsa Nova/PR e Campo Largo/PR**, com abrangência territorial em **Balsa Nova/PR e Campo Largo/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIO NATALINO

HORÁRIO NATALINO: No período de 01 a 24 de dezembro de 2012, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (01,08,15,22/2012) o horário será até às 21:00 (vinte e uma horas). Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão vale-refeição equivalente a no mínimo, R\$ 11,00 (onze reais).

1- As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, e que já forneçam vale-refeição, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

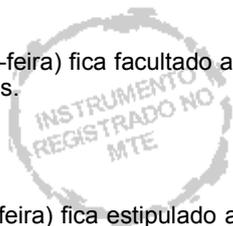
2- Estará dispensada do cumprimento da obrigação a empresa, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação, sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou em refeitório próprio, desde que a alimentação por ela fornecida seja de valor no mínimo de R\$11,00 (onze reais).

3- Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

4- No dia 24 de Dezembro de 2.012 (segunda-feira) fica facultado a utilização dos integrantes da categoria no horário das 09:00 (Nove) horas as 18:00 (dezoito) horas.

5- No dia 31 de dezembro de 2.012 (segunda-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 13:00 (Treze) horas.

6- DOMINGOS NATALINOS: Fica regulamentado o trabalho nos domingos de dezembro/12, conforme a cláusula 28 (vigésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em Maio/12 e registrada na Unidade do MTE sob nº PR003111/2012 (Processo nº 46212.009305/2012-34 datada de 01 de agosto de 2012)



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT). Cláusula considerando os dispositivos legais e recomendada pelo Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGENCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, ficando convencionado que a Federação do Comércio do Paraná representa, neste ato, apenas as empresas do setor varejista, não organizadas em sindicatos.

**ARIOSVALDO ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA**

**MIGUEL FERNANDO SPACK
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO**